



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI Nº 2.307, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar, em frente às escolas e creches da área urbana e rural do Município de Monte Carmelo.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a avaliar e, se entender conveniente, implantar áreas destinadas à paradas de veículos de transporte escolar, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O direito de utilização das vagas exclusivas prevista nesta lei fica restrito aos veículos de transporte escolar, devidamente cadastrado e regulares junto à Secretaria Municipal responsável pelos cadastros, respeitando o prazo de embarque e desembarque dos alunos conforme a sinalização, ficando proibido estacionar-se no local.

Art. 3º O tempo máximo permitido para os veículos previstos no artigo 2º, será de 15 minutos.

Art. 4º Durante as operações o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao lado da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio).

Parágrafo único. O veículo que estiver em operação, deverá utilizar o pisca-alerta e, havendo risco de acidentes, deverá sinalizar a via sem interromper o trânsito.

Art. 5º Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de embarque e desembarque, poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, pontos de táxis, entre outros previstos em lei).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de novembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município